

ADENDA AO PROSPECTO DE BASE

3 de Agosto de 2009



Banco Comercial Português, S.A. Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Capital Social: Euros 4.694.600.000

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

agindo também através
da sua **Sucursal Financeira Exterior**

e da sua **Sucursal Financeira Internacional**

Licença n.º 01733, emitida ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento aprovado
pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro,
e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 13 de Janeiro

PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE DE € 7.500.000.000

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 135.º-C e no artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, é elaborada a presente adenda (adiante designada por “Adenda”) ao Prospecto de Base datado de 8 de Maio de 2009 (adiante designado por “Prospecto de Base”) do Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao Montante Máximo de €7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco”, devidamente identificado no Prospecto de Base), conforme alterado pela Adenda de 22 de Maio de 2009.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospecto de Base.

Esta Adenda deverá ser lida em conjunto com o Prospecto de Base e com qualquer outra adenda ao Prospecto de Base.

1. Alterações ao Prospecto de Base

Acontecimentos Recentes

No final da secção do Prospecto de Base intitulada «Acontecimentos Recentes» (páginas 95 a 105), acrescentam-se os seguintes novos parágrafos:

“Em 29 de Junho de 2009, o Banco Comercial Português informou ter sido notificado, no dia 26 de Junho, da decisão que a CMVM entendeu adoptar, no âmbito do processo de contra-ordenação 41/2008, que resultou numa coima única de € 5.000.000, com suspensão parcial da execução de € 2.500.000 pelo prazo de 2 anos, procedendo-se à execução da coima na integralidade se durante o tempo de suspensão for praticado qualquer ilícito criminal ou de mera ordenação social previstos no Código dos Valores Mobiliários, e em que, em caso de impugnação judicial, a decisão relativa à suspensão parcial da execução da coima se extingue, sem produzir qualquer efeito. O Banco Comercial Português também informou que a decisão de impugnação judicial da decisão da CMVM estava a ser estudada e seria tomada em função da protecção dos interesses últimos dos clientes, dos accionistas e da Instituição.

Em 24 de Julho de 2009, o Banco Comercial Português informou ter tomado a decisão de impugnação judicial da decisão da CMVM referida no parágrafo anterior, tendo apresentado esta impugnação dentro do respectivo prazo legal.

Em 28 de Julho de 2009, o Banco Comercial Português informou ter o Ministério Público acusado recentemente cinco antigos administradores do banco, a quem imputa a prática de infracções criminais sendo a acusação de manipulação do mercado, falsificação de documento e burla qualificada.

A acusação de burla qualificada tem subjacente, nos termos da acusação, a posição desta de que os referidos ex-administradores teriam auferido remunerações variáveis superiores às que seriam efectivamente devidas, em resultado de um aumento dos resultados do Banco, determinado por não se terem considerado devidamente determinadas operações, designadamente perdas incorridas por 17 sociedades off shore.

Na mesma altura em que os cinco antigos administradores foram notificados, foi também o Banco notificado para, querendo, se constituir assistente no processo e para solicitar, no mesmo processo crime, uma indemnização civil.

Relativamente à constituição como assistente, o Conselho de Administração Executivo reservou uma decisão para o momento que se vier a mostrar adequado, dentro do prazo fixado na lei para o fazer, ou seja, até cinco dias antes do debate instrutório ou da audiência de julgamento.

Após consultados os advogados do Banco e tendo presente pareceres solicitados, decidiu o Conselho de Administração Executivo, em reunião realizada no dia 14 de Julho, para evitar qualquer risco de futura alegação de perda do eventual direito a indemnização a que houver lugar se não exercido neste momento e neste processo crime, apresentar requerimentos em que o Banco solicita (i) o reconhecimento do seu direito de, em momento ulterior,

designadamente em face do apuramento final dos factos, vir a pedir oportunamente em processo separado nos tribunais civis qualquer indemnização a que haja lugar e (ii) subsidiária e cautelarmente, na hipótese de esse direito de apresentação de pedido separado nos tribunais civis não ser reconhecido, indemnização civil segundo os factos e termos indicados na acusação, para o caso de estes virem a ser provados.

Em 30 de Julho de 2009, o Banco Comercial Português, S.A. informou que a Agência de Rating Standard & Poor's, através de comunicado, reviu os ratings do Banco de "A longo prazo/A-1 curto prazo" para "A- longo prazo/A-2 curto prazo", referindo que a revisão reflecte o impacto de condições económicas e operacionais mais adversas em Portugal e na Polónia nos resultados do Banco. A S&P reviu igualmente o outlook para o Banco de "Negativo" para "Estável", referindo que os ratings do Banco continuam a reflectir a sua posição sólida no negócio e a sua importância no sector bancário em Portugal. Referindo-se embora a uma deterioração da rendibilidade em Portugal e na Polónia, a S&P destacou o bom track record no crédito doméstico, a sólida cobertura por provisões, forte cultura de gestão do risco de crédito, considerando a liquidez adequada para o perfil de negócio do Banco.

Em 31 de Julho de 2009, o Banco Comercial Português, S.A. informou que a Agência de Rating Fitch Ratings (Fitch), através de comunicado, reafirmou a notação de rating de longo prazo "A+" com "Outlook Estável" do Banco, tendo alterado o rating individual de "B" para "B/C". A Fitch confirmou igualmente a notação "F1" para o rating de curto prazo, o rating "Support 2" e a notação "BBB" para o Support Rating Floor. A Fitch referiu que a manutenção do "Outlook Estável" reflecte a opinião que as operações bancárias deverão evoluir favoravelmente no longo prazo, apesar da fraca conjuntura económica, bem como a posição relevante que o Banco Comercial Português, S.A. ocupa no sector financeiro português, sólida rendibilidade operacional antes de imparidades, razoável qualidade dos activos, suporte da liquidez pela boa base de depósitos e melhoria dos rácios de capital."

Factores de Risco e Acções judiciais e arbitrais

Na secção do Prospecto de Base intitulada «Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal» no Factor de Risco «O Banco está a ser objecto de acusação, que contestou, em processos de contra-ordenação por parte da CMVM e do Banco de Portugal com relação a operações, incluindo o financiamento da aquisição de acções por si emitidas, efectuadas com 31 sociedades, designadamente sedeadas em centros "off-shore", e, nesse contexto, procedeu ao registo cautelar de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras» (páginas 30 a 33) e na secção do Prospecto de Base intitulada «Acções judiciais e arbitrais» (páginas 131 a 133), acrescentam-se, no final de cada uma destas secções, os seguintes novos parágrafos:

“Em 29 de Junho e 24 de Julho de 2009, o Banco Comercial Português informou ter sido notificado, no dia 26 de Junho, da decisão que a CMVM entendeu adoptar, no âmbito do processo de contra-ordenação 41/2008. A decisão resultou numa coima única de € 5.000.000, com suspensão parcial da execução de € 2.500.000 pelo prazo de 2 anos, procedendo-se à execução da coima na integralidade se durante o tempo de suspensão for

praticado qualquer ilícito criminal ou de mera ordenação social previstos no Código dos Valores Mobiliários, conforme oportunamente divulgado.

O Banco Comercial Português também informou ter tomado a decisão de impugnação judicial desta decisão da CMVM, tendo apresentado esta impugnação dentro do respectivo prazo legal.”

No final da secção Acções Judiciais e arbitrais, acrescenta-se o seguinte parágrafo: “Tendo a CMVM solicitado fosse prestada informação sobre a matéria, refere-se adicionalmente que, conforme oportunamente divulgado publicamente em 26 de Junho de 2008, o Banco decidiu voluntariamente, em 2008, iniciar processo de mediação junto da CMVM relativamente a potenciais diferendos com pequenos accionistas subscritores ou adquirentes de acções do emitente no âmbito das “Campanhas Accionista” 2000 e 2001, existindo igualmente algumas acções judiciais instauradas contra o Banco relacionadas com esta matéria. Esclarece-se que os valores envolvidos no conjunto dos processos de mediação e das acções judiciais não são relevantes nem susceptíveis de influenciar significativamente a situação financeira do Emitente.»

2. Comunicado de Informação Financeira (inserção por remissão)

Em 29 de Julho de 2009, o Banco informou sobre os seus resultados relativos ao primeiro semestre de 2009 incluindo a síntese da actividade, balanço e a demonstração de resultados consolidados do Millennium bcp. A cópia da informação, que compreende o Comunicado e a Apresentação de Resultados do primeiro semestre de 2009, foi enviada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e, em virtude desta Adenda, esta informação (exceptuando-se a informação pro forma, isto é, a informação da coluna com o título “Jun 09 proforma” da página número 6 da Apresentação de Resultados) é inserida por remissão e faz parte integrante do Prospecto de Base. A informação inserida por remissão no Prospecto de Base pode ser consultada no sítio do Millennium bcp na Internet, em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.